



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

= L E I Nº 1 331/71 =

Of. N.º

JAIME NOGUEIRA MIRANDA, Interventor Federal no Município de Garça, Estado de São Paulo, - conforme Decreto Federal nº 66884 de 16-07-70, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real para uso, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do prédio de propriedade do Município, localizado à Avenida Brasil 522, nesta cidade, à ENTIDADE, FUNDAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ORDEM OU PARTICULAR destinado a instalação e funcionamento de um estabelecimento de ensino superior.

Artigo 2º - Havendo mais de um interessado, dar-se-á preferência aquele que oferecer melhores condições, especialmente ao que não possuir similar ou congêneres nesta região.

Artigo 3º - O estabelecimento que for instalado, deverá funcionar com um mínimo de 500 (quinhentos) vagas, num período de 5 (cinco) anos, iniciando-se com 100 (cem) vagas e aumentando gradativamente, até atingir o limite mínimo exigido.

Artigo 4º - Serão reservados ao Município, 50 (cincoenta) bolsas de estudos, a serem distribuídas gratuitamente, de acordo com a legislação vigente, na base de 10 bolsas por ano, entre os cursos que forem ministrados.

Artigo 5º - O prédio será entregue, desocupado, logo após a mudança do Ginásio Industrial Estadual, já programada.

Artigo 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 1º de julho de 1971.

Registrada e publicada nos *Diários Oficiais*
ta D.O., na data supra. JAIME NOGUEIRA MIRANDA
Interventor Federal